



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

SGDoc NUP 0103263.00000044/2015-38  
20150002904

**PORTARIA Nº 200, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.**

*Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bocaina, nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo (Processo nº 02629.000029/2010-10).*

**A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto nº 68.172, de 4 de fevereiro de 1971, que criou o Parque Nacional da Serra da Bocaina nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, bem como as alterações contidas no Decreto nº 70.694, de 8 de junho de 1972;

Considerando a Portaria ICMBio nº 103 de 30 de setembro de 2010, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bocaina;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bocaina é composto por setores representativos do Poder Público e da sociedade civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

**I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:**

- a) Órgãos Públicos ambientais dos três níveis da Federação;
- b) Órgãos Públicos de áreas afins, dos três níveis da Federação.

*Handwritten signature*

## II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA

### III - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

- a) Setor de Turismo;
- b) Setor de Moradores do entorno;
- c) Setor Infraestrutura;
- d) Setor Agrossilvipastoril e pesca.

### IV - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E COLEGIADOS:

- a) Organizações não governamentais da área ambiental;
- b) Organizações não governamentais de áreas afins;
- c) Colegiados de Políticas Públicas;
- d) Entidades de classe.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional da Serra da Bocaina à Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

§3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Serra da Bocaina, que indicará seu suplente.

§4º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.


**Art. 2º** A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

**Art. 3º** As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bocaina são previstas no seu regimento interno.

**Art. 4º** O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Andrea de Nobrega Ribeiro**  
Coordenadora da Regional 8  
Instituto Chico Mendes

**Andréa de Nóbrega Ribeiro**  
Coordenadora Regional - Cr8  
Matricula 0447009  
Portaria nº 091/2015

PUBLICADO NO DOU Nº 168	
Seção 1	Pág. 93
de 02	de 09 15



### 9. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

22. O DEINT não recebeu manifestação das partes interessadas acerca da conclusão preliminar.

### 10. DA CONCLUSÃO FINAL

23. Tendo em vista a ausência de informações trazidas aos autos na fase de instrução do processo, conforme disposto no §1º do art. 16 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, bem como a não apresentação de manifestação das partes interessadas quanto à decisão preliminar da SECEX, conclui-se que o produto objeto de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, declarado como produzido pela empresa Remco Ceramic Industries, não cumpre com as condições estabelecidas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Malásia.

### PORTARIA Nº 64, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e considerando que não há medidas antidumping em vigor para lápis de madeira, conforme Circular SECEX nº 1, de 2 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Tomar sem efeito a Portaria SECEX nº 41, de 5 de dezembro de 2011; a Portaria SECEX nº 47, de 28 de dezembro de 2011; a Portaria SECEX nº 3, de 17 de janeiro de 2012; a Portaria SECEX nº 4, de 24 de janeiro de 2012; a Portaria SECEX nº 31, de 20 de setembro de 2012 e a Portaria SECEX nº 18, de 11 de junho de 2014, relativas a procedimento especial de verificação de origem não preferencial que desqualifica a origem Taipé Chineses para o produto "lápis de grafite e lápis de cor, caracterizados como lápis de madeira com diâmetro de 7 a 8 mm", classificado no subitem 9609.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), declarado como produzido, respectivamente, pelas empresas Maslino Trading CO, Chang Jia Technology, Liberty Stationery Corporation, Something New Stationery, Sans Souci International e RTEX Industrial CO. Ltd.

DANIEL MARTELETO GODINHO

### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 398, de 24 de Agosto de 2015, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, publicada no DOU nº 162, Seção 1, terça-feira, de 25 de agosto de 2015, pag. 75, onde se lê:

"... SACO FIO DE FIBRA DE JUTA - Cód. Suframa: 1279 no valor de US\$ 886.666,50 (oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis dólares americanos e cinquenta centavos) e SACO FIO DE FIBRA DE JUTA - Cód. Suframa: 1279 no valor de US\$ 124.456,49 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis dólares americanos e quarenta e nove centavos)..."

leia-se:

"... SACO FIO DE FIBRA DE JUTA - Cód. Suframa: 1278 no valor de US\$ 886.666,50 (oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis dólares americanos e cinquenta centavos) e SACO FIO DE FIBRA DE JUTA - Cód. Suframa: 1279 no valor de US\$ 124.456,49 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis dólares americanos e quarenta e nove centavos)..."

### Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE COORDENAÇÃO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

#### PORTARIA Nº 200, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bocaina, nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo (Processo nº 02629/00029/2010-10).

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou,

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015090200093

Considerando o Decreto nº 68.172, de 4 de fevereiro de 1971, que criou o Parque Nacional da Serra da Bocaina nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, bem como as alterações contidas no Decreto nº 70.694, de 8 de junho de 1972;

Considerando a Portaria ICMBio nº 103 de 30 de setembro de 2010, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bocaina;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais; resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bocaina é composto por setores representativos do Poder Público e da sociedade civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

#### I - ORGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos Públicos ambientais dos três níveis da Federação;  
b) Órgãos Públicos de áreas afins, dos três níveis da Federação.

#### II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA

#### III - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO

a) Setor de Turismo;  
b) Setor de Moradores do entorno;  
c) Setor Infraestrutura;  
d) Setor Agrossilvopastoril e pesca.

#### IV - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E COLEGIADOS:

a) Organizações não governamentais da área ambiental;  
b) Organizações não governamentais de áreas afins;  
c) Colegiados de Políticas Públicas;  
d) Entidades de classe.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional da Serra da Bocaina à Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

§3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Serra da Bocaina, que indicará seu suplente.

§4º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 2º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 3º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bocaina são previstas no seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA DE NOBREGA RIBEIRO

### Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

#### PORTARIA Nº 6, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso V e § 3º da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, Inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04952.000183/2009-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão Provisória de Uso Gratuito a Prefeitura Municipal de Peritoró, Estado do Maranhão, do imóvel de propriedade da União situado na Rodovia Br 135/136 - Km 224 Peritoró/MA, conforme Escritura Pública lavrada em 18/02/77, fls 72/73 do Livro nº 11 do Registro de Imóveis da Comarca de Coratá, com uma área total 10.000,00m².

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se, exclusivamente, para a instalação do Terminal Rodoviário Municipal.

Art. 3º A cessão provisória poderá ser revogada a qualquer tempo em caso de necessidade da administração federal.

Art. 4º A presente Cessão Provisória de uso Gratuito é formalizada em caráter de urgência em razão da necessidade de proção, bem como manutenção do imóvel, sendo válida até a conclusão do

processo nº 04952.000183/2009-10, ocasião em que poderá ser substituída por instrumento de Doação definitiva, mediante autorização expressa da autoridade competente a após o devido procedimento administrativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

### SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

#### PORTARIA Nº 6, DE 29 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e a alínea "a" do inciso II, do art. 2º da Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001, bem como os elementos que integram o Processo nº 04931.000678/2013-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de uso gratuito ao município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, do imóvel próprio nacional, situado na Rua Eugênio Toscano, nº 100, esquina com a Rua Tenente Retumba, Centro, nesta Capital do Estado da Paraíba, adquirido por meio de incorporação ao patrimônio da União, em razão da extinção do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Comerciantes - IAPCS, registrado no 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital, sob o nº de ordem R-1-71.198, na data de 14/09/2005, que descreve-se e caracteriza-se como terreno de forma irregular, limitando-se pela frente com a Rua Tenente Retumba, com uma extensão de 28,00 metros; pelo lado direito com a Rua Eugênio Toscano, em uma extensão de 25,00 metros; pelo lado esquerdo com o prédio nº 73, em uma extensão de 26,00 metros; e pelos fundos com a (antiga) Estação Rodoviária, em uma extensão de 32,00 metros, perfazendo uma área total de 763,40 m² e beneficiária com 1.603,20m².

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação da Diretoria de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa-PB, agregando aos seus serviços a Seção do Cartão SUS.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel do que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação aplicável.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CLIDEVALDO SAMPAIO ALVES

### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

#### PORTARIA Nº 35, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ORGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.000600/2009-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Município de Barra do Quaraí, de imóvel com área de 18.000,00m², localizado na Rua João Batista Luzardo, s/nº, na cidade de Barra do Quaraí, no Estado do Rio Grande do Sul, registrado na matrícula nº 33.114 do Registro de Imóveis de Uruguaiana/RS.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação e manutenção de Centro Cultural para a promoção de feiras agropecuárias, exposições, atividades recreativas e de educação ambiental e campeonatos esportivos que beneficiará toda a população da cidade e arredores.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Parágrafo Único. O Município de Barra do Quaraí terá o prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da assinatura do respectivo contrato, para finalizar a implantação do Centro Cultural. O prazo de 5 (cinco) anos é prorrogável por iguais e sucessivos períodos, dependendo de análise e autorização da Superintendência do Patrimônio da União - SPU/RS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

